

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA	04 - 0003 / 2010	DE	2010
--------------------------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PLO	04 - 0003 / 2010	DE	25/05/2010
----------------------	-----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	AURÉLIO MIGUEL
-------------	----------	----------------

EMENTA:	ACRESCE § 3º AO ART. 110 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. GESTÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL)
---------	--

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 09:52:03

00000058044-93



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 26 MAI 2010

Const., Just. e Legis. Particip.

Administração

Trans., Transp., A. e Obras

Finanças e Orç.

Lez. e Instron

Ag. e C. de - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Dalton Silvano

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

12010

Acresce § 3º ao art. 110 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

04 - PLO
04- 00003/2010

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao art. 110 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

"Art. 137 - (...)

(...)

§ 3º Os bens públicos municipais imóveis de uso especial, sem destinação definida ou uso sedido a particular a qualquer título, serão geridos e destinados objetivando preferencialmente ao desenvolvimento econômico e do trabalho." (NR)

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões,

AURÉLIO MIGUEL
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

26 MAI 2010

SCP.42

Protocolo Legislativo - SP-22

19/12/25/05/2010 005357

[Handwritten signatures and notes throughout the document, including: "Paulo Cardoso", "Aurelio Miguel", "Chico Macena", "Paulant.", "Francisco", "Aurelio Miguel", "Vereador", "Equipe de Publicação", "26 Mai 2010", "SCP.42", "Palácio Anchieta", "Viaduto Jacareí, 100", "São Paulo - SP", "CEP 01319-900", "fone (11) 3396-4000", "www.camara.sp.gov.br", "Proj069 - PLO - Bens públicos imóveis sem destinação definida serão destinados ao desenvolvimento econômico."]

Processos(m) Juntado(s), nesta
data, document(s) e folha de
assinatura rubricados sob
nº 2 a 4
em 2715 110
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 02 do proc.
Nº 04-3 de 10
Arquivo Câmara - Ass. Parlamentar
Nº 100.400

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo é a maior urbe do País, atualmente com cerca de 12 milhões de habitantes.

Também é a que possui uma das maiores concentrações brasileiras de pobres e muito pobres.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE considera as pessoas teoricamente aptas a exercer uma atividade econômica como População em Idade Ativa (PIA), composta por toda a população com 10 anos ou mais de idade, e subdividida em População Economicamente Ativa e População Não Economicamente Ativa.

O grande desafio atual é a diminuição das barreiras econômicas e sociais, consagrada pela desigualdade entre os vários bairros, constatável através do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

São Paulo possui um IDH elevado (0,841), o décimo oitavo maior do estado. Porém a distribuição do desenvolvimento humano na cidade não é homogênea. Os distritos mais centrais em geral apresentam IDH superior a 0,900, gradualmente diminuindo à medida em que se afasta do centro, até chegar a valores inferiores a 0,800 nos limites do município. Isto se deve a questões históricas, uma vez que a área central, sobretudo a localizada entre os rios Pinheiros, Tietê e Tamanduateí, foi o local onde mais se concentraram os investimentos e o planejamento urbano por parte do poder público. As populações de mais baixa renda, por não terem como arcar com o custo de vida dessas áreas, acabam assim ocupando as áreas nas bordas do município, mais desprovidas de infraestrutura.

Disso resulta que a décima cidade mais rica do mundo, que representa isoladamente 12,26% do PIB brasileiro, responsável por 36% de toda a produção de bens e serviços do Estado de São Paulo, e sedia 63% das multinacionais estabelecidas no Brasil, necessidade de instrumentos verdadeiramente eficazes para a erradicação desse abismo social.

O melhor vetor para isso é a preparação de sua população, transformando o cidadão dependente do estado em mão de obra qualificada, a qual encontra farto número de postos de trabalho.

Nesse sentido, a Constituição Federal em diversos dispositivos aponta para a necessidade de fomento para o desenvolvimento social e do trabalho, estabelecendo o trabalho como fundamento do Estado Democrático de Direito e da República Brasileira:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

(...)

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 04-3 de 10.
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Esses valores permeiam toda a Carta de Princípios, impondo que a ordem social nela se baseie:

"Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais."

No cumprimento desse primado, o Município de São Paulo, através da Lei nº 13.164, de 05 de julho de 2001, instituiu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, que recebeu esse nome por força do Decreto nº 50.995, de 16 de novembro de 2009.

Essa importante Secretaria Municipal, em perfeita consonância com os princípios e dispositivos constitucionais, tem por objetivo propor e viabilizar modelos de financiamento, consolidar e gerenciar planos de desenvolvimento econômico da cidade, estabelecer e programar política para a indústria, comércio e serviços e outras parcerias que priorizem a vocação local bem como a adoção de medidas que representem estímulos e incentivos à iniciativa privada.

Dessa forma, a proposta tem o importante objetivo de aparelhar a estrutura do Executivo com instrumentos suficientes para implementar a importante política pública de inclusão social através do desenvolvimento do trabalho, fomento econômico e preparação do cidadão para o trabalho, a forma mais eficaz de se diminuir as desigualdades sociais.

Por esses motivos é que peço o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 04-3 10 275/2010 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

31/05/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

31/05/10

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUE	DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO
SETOR DE PESQUISA E APOIO	DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO
<u>31/05/10 18:45</u>	
DATA:	AS: 4

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetua: <u>31/05/10</u>
SP <u>09 106 1010</u>

31/05/10
Isis Dantas
Técnico Administrativo
RF 11.207

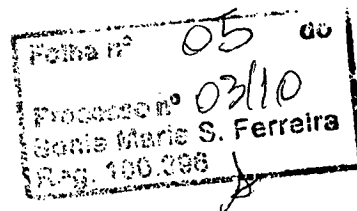
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue em junção:	29.06.10
05 -	

Isis
Técnico Administrativo
RF. 204

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



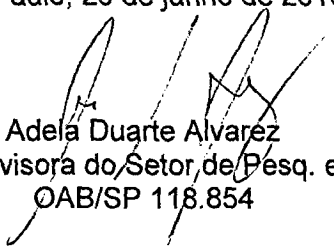
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PLO Nº 0003/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 29 de junho de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 30/6/10 às 15h
 RF

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Part. Antônio
 Seta do Partido Legislação, Justiça e
 Legislação
 Em 03 09 2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 10/09/10 AS 15:40h
 POR João
 DATA 01/10 AS 13 h 15 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(n) para: [Assinatura] para: [Assinatura] (1) e (seu(s))
 sob nº 06 - 09 e informação nº
 em 14/10/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01219/2010

Folha nº 06 de proc.
nº 04 - 03 de 20 10
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
0003/10.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, apresentado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que visa acrescentar o § 3º ao artigo 110 da referida lei.

Em suma, a projeto prevê que a gestão e destinação de bens públicos que estejam ociosos objetivará preferencialmente o desenvolvimento econômico e do trabalho.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

A propositura encontra amparo no artigo 36, I da Lei Orgânica do Município, não havendo reserva de iniciativa para a matéria de fundo veiculada, qual seja a disciplina genérica sobre a gestão de determinados bens públicos com foco na execução de política pública de desenvolvimento econômico e do trabalho, acerca da qual compete ao Município legislar (artigo 30, I da Constituição Federal e artigo 13, I da Lei Orgânica).

Com efeito, embora atinente à gestão de bens públicos – matéria afeta à seara do Poder Executivo – a propositura não incorre em vício de iniciativa, pois não vincula a atuação do Prefeito na área em tela à adoção de específica conduta, tanto que utiliza a expressão, “preferencialmente”, deixando claro que o regramento por ela previsto somente será observado se no momento da definição das ações concretas a serem realizadas pelo Poder Público houver viabilidade, juízo este a ser exercido pelo administrador.

Por outras palavras, a propositura não engessa as ações do Prefeito, tolhendo sua liberdade de escolha acerca das ações a serem desenvolvidas na gestão dos bens públicos em questão. Portanto, a esfera de atuação que, de fato, é privativa do Executivo, notadamente caracterizada pela concepção e implementação de atos materiais, não sofre qualquer ingerência em razão da proposta em análise.

Note-se que é a literalidade do texto proposto que permite visualizar a questão sob esta ótica.

Ademais, o foco do projeto é a política pública municipal de desenvolvimento econômico e do trabalho, sendo que a criação de norma geral incidente sobre a gestão de bens públicos foi um meio para atingir as finalidades pretendidas.

Neste ponto, importante ponderar que a fixação de parâmetros, princípios, diretrizes – enfim, de normas de natureza programática dotadas de suficiente abstração e generalidade – para



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
nº 04 - 03 de 2010
Solange Raimone dos Santos
RF. 10.801

a formulação e execução de políticas públicas, encontra-se entre as atribuições típicas do Parlamento.

Acerca desta temática, oportunas as palavras do ilustre jurista Hely Lopes Meirelles (in "Estudos e Pareceres de Direito Público", Ed. RT, 1984, pág. 24) ao efetuar a precisa distinção entre os âmbitos de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos... 4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração."
(grifamos)

Não obstante ao até aqui exposto, é necessária a apresentação de um Substitutivo a fim de adequar a redação do projeto, corrigindo a referência ao dispositivo que está sendo alterado e sanando a impropriedade consistente na referência a "bens de uso especial, sem destinação definida ou uso cedido à particular", pois o conceito de bem público de uso especial necessariamente pressupõe sua destinação específica ao atendimento de finalidade de interesse público. Assim, pretendendo a propositura incidir sobre bens públicos imóveis ociosos, em realidade, a referência correta deve ser aos bens dominicais.

A propósito da classificação dos bens públicos assim dispõe o Código Civil:

"Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 de proc.
nº 04-03 de 10
Solange Rainoni dos Santos
RF. 10.801

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.”

Ainda no intuito de elucidar o aspecto acima levantado acerca da classificação de bens públicos, é oportuna a menção à doutrina de José dos Santos Carvalho Filho (*in* Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, Editora Lúmen Júris, p. 1244 e seguintes):

“Bens de uso especial são aqueles que visam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral. A denominação não é muito precisa, mas indica que tais bens constituem o aparelhamento material da Administração para atingir os seus fins. ...

Quanto ao uso em si, pode dizer-se que primordialmente cabe ao Poder Público. Os indivíduos podem utilizá-los na medida em que algumas vezes precisam estar presentes nas repartições estatais, mas essa utilização deverá observar as condições previamente estabelecidas pela pessoa pública interessada, não somente quanto à autorização, ao horário, preço e regulamento. ...

Desse modo, são bens dominicais as terras sem destinação pública específica ... os prédios públicos desativados, os bens móveis inservíveis e a dívida ativa.”

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº 0003/10

Acresce § 3º ao art. 110 da Lei Orgânica do
Município de São Paulo, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 110 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

“Art. 110 ...

...



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

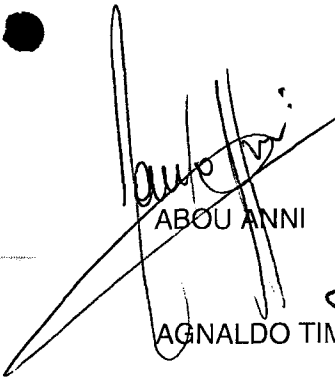
Folha nº 09 de proc.
nº 04-03 de 10
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

§ 3º A gestão dos bens imóveis enquadrados na categoria de bens públicos dominicais objetivará, preferencialmente, a adoção de medidas voltadas ao desenvolvimento econômico e do trabalho. (NR)

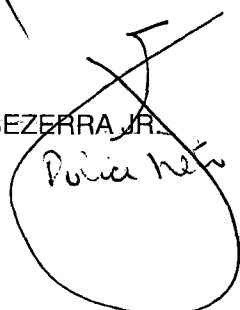
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Emenda à Lei Orgânica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

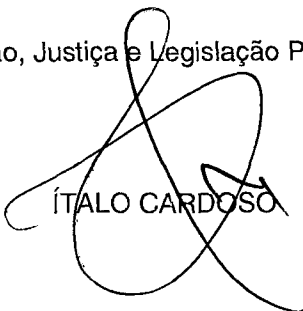
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/10/10

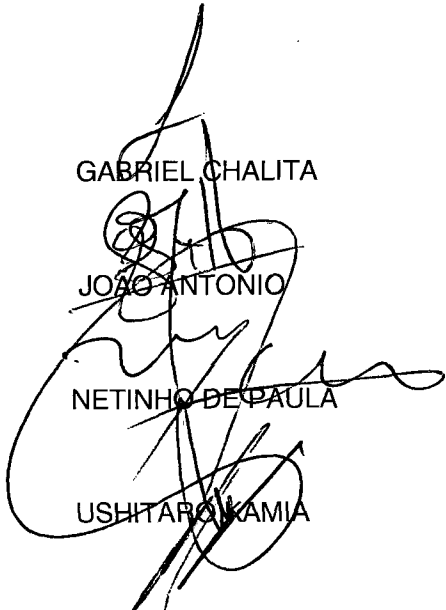

ABOU ANNI


AGNALDO TIMÓTEO


CARLOS-ALBERTO BEZERRA JR.


FLORIANO PESARO


ÍTALO CARDOSO


GABRIEL CHALITA

JOÃO ANTONIO

NETINHO DE PAULA

USHITARO KAMIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16, 10, 10

Pág. 104 Col. 3º

Conferido

SOLANGE RAÍMONT DOS SANTOS

R.F. 11.123

Secretaria

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 18, 10, 10

SOLANGE RAÍMONT DOS SANTOS

R.F. 11.123
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 18, 10, 10 às 12h30

Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RP 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Adolfo Quintas

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 20/10/2010

Oliver

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segundo juntado nesta data pelo informante, rubricado sob

Documento

tomou nº 10 a)

13/12/10

Helio Hideki Takahashi

Reg. 11123



16 - PAR
16- 01478/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do
Processo 04-03/10
Heloísa Hideoi Takahashi
Reg. 11123

SGP-15

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2010

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, *"acresce § 3º ao art. 110 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências"*. Nesse sentido, estabelece a iniciativa, que os bens públicos municipais imóveis de uso especial, sem destinação definida ou uso cedido a particular a qualquer título, serão geridos e destinados objetivando preferencialmente ao desenvolvimento econômico e do trabalho.

Em sua justificativa alega o autor que a iniciativa objetiva aparelhar a estrutura do Executivo com instrumentos suficientes para implementar importante política pública de inclusão social por meio do desenvolvimento do trabalho, fomento econômico e preparação do cidadão para o trabalho, a forma mais eficaz de se diminuir as desigualdades sociais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura na forma de substitutivo apresentado para corrigir uma referência ao dispositivo que se pretende alterar, bem como, para sanar impropriedade relativa à espécie de bens que se quer alcançar, fazendo-se constar *"bens dominicais"* em substituição à expressão *"bens públicos municipais imóveis de uso especial, sem destinação definida ou uso cedido a particular a qualquer título"*.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/12/10.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Adolfo Quintas - Relator

Ver. Francisco Chagas

Ver. Carlos Apolinário

Ver. José Américo

Ver. Penna

Ver. Ricardo Teixeira

17 - RELCOM
17- 01530/2010

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 10 / 12 / 10

Pág. 83 Col. 1ª e 2ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 13 / 12 / 10

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Em: 1

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 14 / 12 / 10 às 16h00

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 1

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº —11—

Em 22 / 03 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº -11-

Do processo n.º 04 - 003 de 2010 Em 22 / 03 / 11 (a)

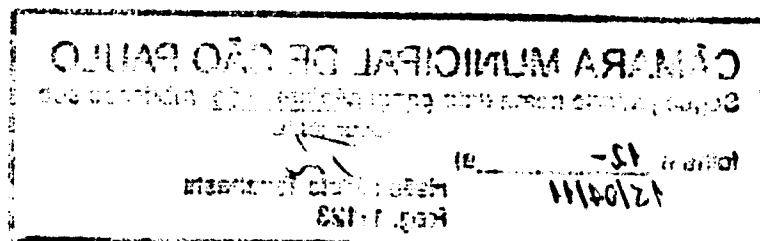
Ruben Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Arício Romancini
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 04 / 04 / 11

Arício
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data certidão rubricado sob

folia n. 12- 21

15/04/11

Helo nideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00125/2011

Folha nº = 12 - do
Processo 04-003/2010
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123
Sep-15

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA**

Objetiva o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/10 de autoria do nobre vereador Aurélio Miguel (PR) acrescentar § 3º ao art. 110 da Lei Orgânica do Município o qual determina que os bens públicos municipais imóveis de uso especial, sem destinação definida ou uso cedido a particular a qualquer título, sejam geridos e destinados focando preferencialmente ao desenvolvimento econômico e do trabalho.

Justifica o Autor que esses bens públicos devidamente aproveitados tornam-se um importante pólo para desenvolvimento social e do trabalho da População Não Economicamente Ativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo aprimorando a técnica de elaboração legislativa.

Considerando o mérito, a proposta encontra amparo positivo, pois atuará na preparação de pessoas sem aptidão para vagas de trabalho no mercado tornando-as habilitada para ocupar vagas de serviços com pouca especialização.

Analisando a presente proposição a Comissão posicionou favorável ao Projeto de Lei, sendo que a medida implantada fará que a população de baixa renda tenha uma melhor qualificação profissional conseqüentemente maior facilidade no preenchimento de vaga no mercado de trabalho.

Devido ao exposto acima esta Comissão posiciona favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Orçamento em 13/04/11.

Ver. Gilson Barreto
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Domingos Dissei

Ver. Senival Moura

Ver. Wadim Mutran

Ver. Jamil Murad

Ver. David Soares

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 04 / 2011

pagina 162 coluna 13

Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15 / 04 / 11

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

18/04/11 às 15h30

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar

Sala de Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19/04/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue — juntado —, nesta data, —
documentos — e papel de informação,
rubricado — sob folha — nº 13.

Em 29 / 06 / 11

a) *Liliane*

Liliane Jun Ogura
RF: 11095



Folha nº 13. do
Processo 04 - 03/10
Liliane Jun Ogura
Reg. 11.095 *eliane*

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00708/2011

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2010**

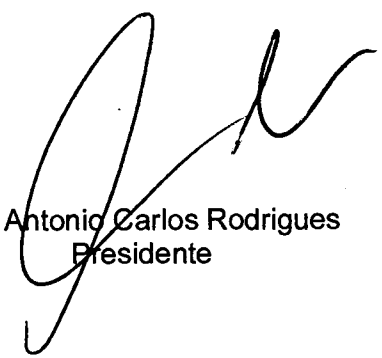
O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa acrescentar §3º ao art. 110 dessa norma, determinando que os bens públicos municipais imóveis de uso especial, sem destinação definida ou uso cedido a particular a qualquer título, serão geridos e destinados objetivando preferencialmente o desenvolvimento econômico e do trabalho.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo trocando a expressão "bens públicos municipais imóveis de uso especial, sem destinação definida ou uso cedido a particular a qualquer título" por "bens imóveis enquadrados na categoria de bens públicos dominicais".

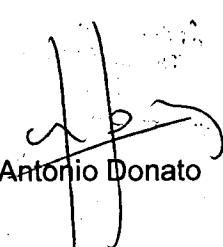
Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que o projeto, ao traçar uma política pública geral para a utilização de imóveis públicos ociosos, não traz consequências orçamentárias e financeiras imediatas, que advirão, eventualmente, da aplicação da norma ao caso concreto.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

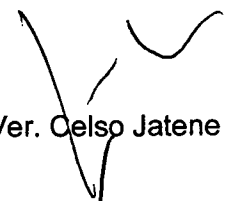
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/06/11.

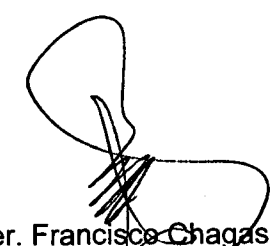

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Anibal de Freitas
Relator

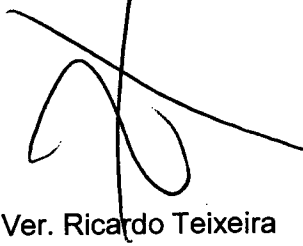

Ver. Antonio Donato

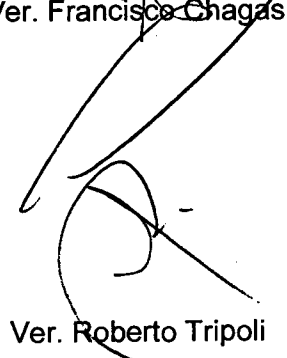

Ver. Atilio Francisco


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17-00731/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/ julho, 2011
pagina 140 coluna 2ª
Conferido: _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

À SGP-21

São Paulo, 05/07/2011

RECEBIDO SGP-21

Em 05/07/11

Andre Macedo Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.268

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) _____ a _____ e folha de
informação sob nº 14. 02/03/2013

Maria José de Oliveira
RF 10.540



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

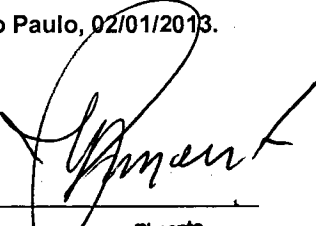
do processo nº 04- 3 de 2010 02 01 2013 (a) Ma. Yosef

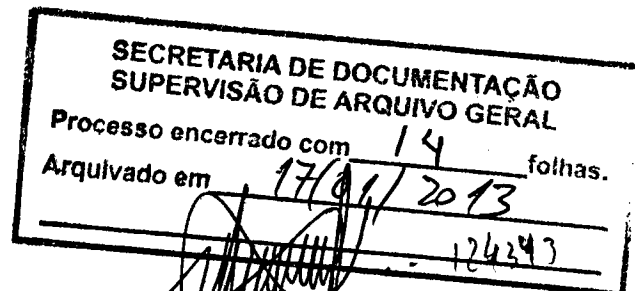
Maria Jose de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

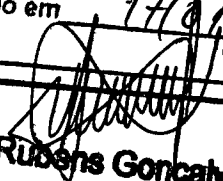
À SGP-33

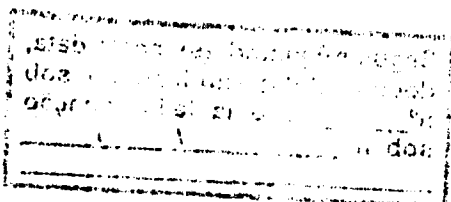
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

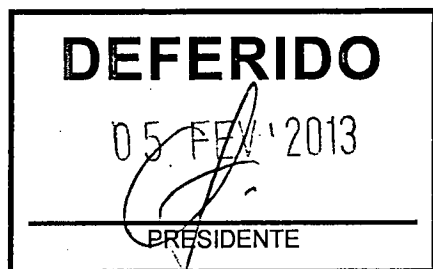

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF. 10.880




Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202



atila...
...
...



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 45 do Processo
nº 04-0003 de 2010
Ubirajara
Ubirajara de Faria Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00018/2013

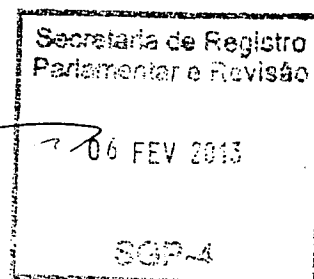
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Aurélio Miguel:

PDL 23 / 2.010	PL 824 / 2.007	PL 492 / 2.010	PL 548 / 2.011
PDL 24 / 2.010	PL 1 / 2.008	PL 1 / 2.011	PL 590 / 2.011
PDL 92 / 2.012	PL 2 / 2.008	PL 2 / 2.011	PL 593 / 2.011
PL 441 / 2.005	PL 7 / 2.008	PL 3 / 2.011	PL 260 / 2.012
PL 443 / 2.005	PL 50 / 2.008	PL 4 / 2.011	PL 261 / 2.012
PL 685 / 2.005	PL 155 / 2.008	PL 5 / 2.011	PL 365 / 2.012
PL 730 / 2.005	PL 489 / 2.008	PL 6 / 2.011	PL 375 / 2.012
PL 826 / 2.005	PL 490 / 2.008	PL 7 / 2.011	PL 453 / 2.012
PL 827 / 2.005	PL 627 / 2.008	PL 137 / 2.011	PL 463 / 2.012
PL 830 / 2.005	PL 681 / 2.009	PL 151 / 2.011	PL 478 / 2.012
PL 38 / 2.006	PL 713 / 2.009	PL 188 / 2.011	PL 479 / 2.012
PL 229 / 2.006	PL 221 / 2.010	PL 248 / 2.011	PL 484 / 2.012
PL 422 / 2.006	PL 236 / 2.010	PL 282 / 2.011	PL 490 / 2.012
PL 465 / 2.006	PL 360 / 2.010	PL 283 / 2.011	PLO 2 / 2.007
PL 206 / 2.007	PL 372 / 2.010	PL 396 / 2.011	PLO 1 / 2.008
PL 249 / 2.007	PL 400 / 2.010	PL 438 / 2.011	PLO 3 / 2.010
PL 355 / 2.007	PL 401 / 2.010	PL 492 / 2.011	PR 6 / 2.006
PL 477 / 2.007	PL 428 / 2.010	PL 511 / 2.011	PR 8 / 2.010
PL 815 / 2.007	PL 490 / 2.010	PL 531 / 2.011	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 04-0003 de 20 10 / 26 / 02 / 13 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0018/2013.

26/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

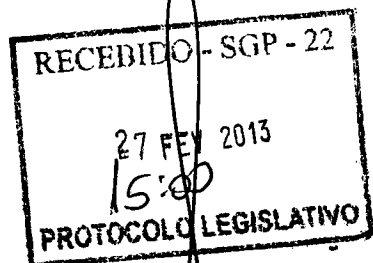
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0018/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26/02/13

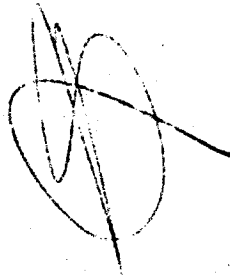
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

R\$ 11.401
 Técnico Administrativo
 Rodrigo A. Tomiaz
 01/01/12
 Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) rubricado(s)
 e
 folha de informação sob
 nº

VICTOR BORGES SOUZA
 01/01/12



A SGP - 81
 28/02/18
 CARLOS ROBERTO DA SILVA
 Secretário de Apoio Legislativo (SU)
 SGP-2 37



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 04-0003 de 2010.

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

108237

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	26/02/2013
Arquivado novamente em	12/01/2017
Com	17 folhas.
RSnG 84	
R0 11.000	